



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022
CONTRATO Nº 13/2022

CONTRATO PARTICULAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA -ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**, de um lado o Município de São Joaquim - SC, ente jurídico de direito público, com sede a Praça João Ribeiro, 01, Centro, inscrito no CNPJ nº 82.561.093/0001-98, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Giovani Nunes, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA-ME**, da cidade de São Joaquim, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.159.118/0001-82, representada pelo seu diretor o Sr. Juliano Martorano Vieira, brasileiro, solteiro, advogado residente e domiciliado na cidade de São Joaquim, estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 2.474.888 e CPF nº 746.000.529-00, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO** para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão Presencial nº 16/2022, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.
3.2. O objeto será fornecido conforme edital e anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará a partir do dia 27 de março de 2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos dentro do limite estabelecido previsto na lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

5.1. Os preços para os bens contratados são de:

a) O valor total dos bens é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



5.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os serviços deverão ser entregues conforme necessidade da Secretaria, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

7.1.1 Até 30 dias, contados da data da entrega da mercadoria com a nota fiscal.

7.2. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

7.2.1. Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

7.3. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento das Dotações Orçamentárias:

Dotação: (5/19/04/02/02) no orçamento do ano base.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento dos serviços;
- b) efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sétima.
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio dos servidores designados, conforme consta na cláusula Décima Primeira;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo como contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE e TERCEIROS, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços entregues;
- b) manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato; e

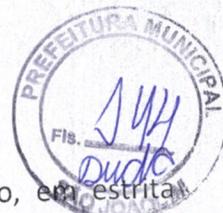


Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



- c) Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo indicado, em estrita observância das especificações do Edital e Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Custear toda e qualquer despesa, utilizada para cumprimento do objeto deste contrato;
- f) Comunicar à Secretaria de Responsável por meio do fiscal designado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer ocorrência que impossibilite o cumprimento do prazo previsto no contrato, com a devida comprovação dos motivos;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando, de forma prévia e expressa, for autorizado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11. a) A fiscalização da execução deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, por meio dos servidores Samuel Deucher Goulart Matias, Lucas Hugem Rodrigues e Lucas Borges Andrade, e a gestão será de responsabilidade da Sr(a). Andrea Neves de Souza, matrícula 11004, nomeada através do decreto 187/2019;

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na execução deste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1 Nos termos do artigo 7º da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

12.2 Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) advertência por faltas leves;
- b) multa de 20% (vinte por cento) da sua proposta, quando o convocado não assinar o



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



Contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-lo no prazo estabelecido;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, no prazo proposto para o fornecimento do objeto, incidente sobre o valor da prestação em atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução PARCIAL do objeto;

e) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução TOTAL do objeto;

f) Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e

g) Declaração de Inidoneidade.

12.3. A recusa no fornecimento dos bens, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades do item 12.2.

12.4. As multas previstas no item 12.2 "c" e "d" poderão ser deduzidas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

13.2. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

13.3. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;

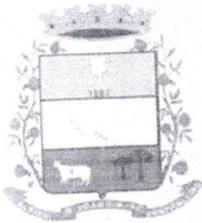
c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e

d) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

15.1 Fará parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 16/2022, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



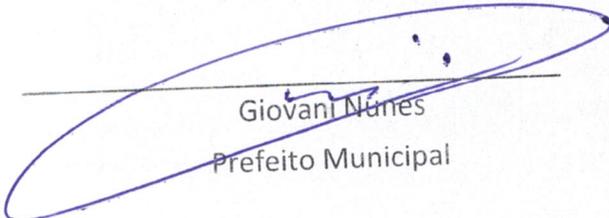
16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

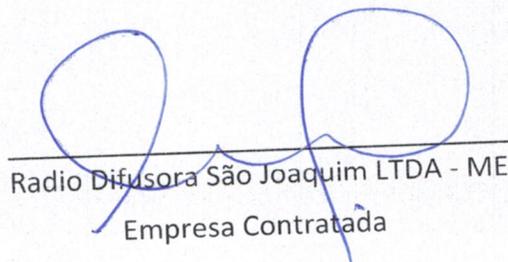
17.1. As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Joaquim, 18 de março de 2022.



Giovani Nunes
Prefeito Municipal



Radio Difusora São Joaquim LTDA - ME
Empresa Contratada